



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para heteroidentificação de candidatos autodeclarados quilombolas nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação da UNIRIO.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a lei nº 12.711/2012 e suas alterações, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 21 de 5 de novembro de 2012, e a Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 e demais normatizações relacionadas ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º – Todos os candidatos inscritos para vagas reservadas para quilombolas deverão obrigatoriamente entregar, no ato da matrícula, além da documentação comum a todas as formas de acesso, **às documentações a seguir:**

- 1) Certidão de Autodefinição de Comunidade Remanescente de Quilombo, expedida pela Fundação Cultural Palmares, com data de emissão dentro do prazo de, no máximo, dois anos antes do período de inscrição no processo seletivo. Para os Quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhado de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da Comunidade Quilombola assinada pelos presentes no ato da mesma.
- 2) Declaração de que o candidato pertence à comunidade quilombola, com data de emissão dentro do prazo de, no máximo, dois anos antes do período de inscrição no processo seletivo, assinada por, no mínimo, uma liderança reconhecida da comunidade, na qual conste que o candidato é remanescente quilombola.

Art. 2º – A documentação elencada no artigo 1º será analisada por comissão específica da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROGRAD podendo, em caso de dúvida, solicitar documentos adicionais ou rejeitar a matrícula do candidato considerado não apto.

Art. 3º – Caberá recurso administrativo da decisão de indeferimento da matrícula do candidato considerado não apto, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo Único – o candidato que ao final do processo for considerado não apto, perderá o direito de matrícula e não poderá em hipótese alguma ser remanejado para outra modalidade de cota ou para ampla concorrência.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Ronaldo da Silva Busse
Pró-Reitor de Graduação em exercício